



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

9 de setembro de 2025 - Edição nº 643

SUMÁRIO

- LEI Nº 136/2025: "Dispõe sobre a estruturação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), no âmbito do Município de Tremedal."
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EDIÇÃO Nº 640 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025.
- PORTARIA DA SEMED Nº 08/2025: "Homologa a Eleição dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Tremedal."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 136/2025

Dispõe sobre a estruturação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), no âmbito do Município de Tremedal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Decreto nº 6.272/2007, Decreto nº 6.273/2007 e Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 2º É dever do poder público, além do previsto no caput, avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o atendimento a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui o direito de todas as pessoas ao acesso a orientações que contribuam para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, da contaminação de alimentos e de outras doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo os recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda como fatores de ascensão social;
- II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins, de modo a estimular práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI – A implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos,

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

- VII – A adoção de correções urgentes quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, à tolerância com maus hábitos alimentares, à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, e à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa apoiada por entes públicos, e produção de alimentos orientada por critérios fundamentados.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à competência do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Tremedal, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção da cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Tremedal, por órgãos e entidades afetas à matéria.

Parágrafo único. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA - Tremedal) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 8º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tremedal:

- I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação, ao COMSEA - Tremedal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;
- II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Municipal;
- III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos previstos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seus procedimentos operacionais coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN e que respeitem seus critérios, princípios e diretrizes, conforme regulamentação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

SEÇÃO II – DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10º As conferências são instâncias responsáveis pela indicação, ao COMSEA Municipal, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos e contará com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo-lhe:

- I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO III – DO COMSEA

Art. 11º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, compete propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Parágrafo único. A destinação de servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12º Compete ao COMSEA:

- I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – Propor ao Poder Executivo Municipal, com base nas deliberações da Conferência Municipal, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua execução;
- III – Apreçar e aprovar a Política e o Plano Municipal elaborados pela Câmara Municipal;
- IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, democratizando as informações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em segurança alimentar e nutricional para conselheiros e observadores;
- VI – Elaborar seu regimento interno;
- VII – Eleger seu presidente dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 13º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 14º O Conselho será constituído por 15 (quinze) conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

- I. 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituído pelos secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
- II. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos com base em critérios previamente definidos;

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

- III. Observadores, incluindo representantes de conselhos afins, mediante convite formal, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, eleito pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e terá como secretário-geral o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetas à área, competindo-lhe:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Orientar e apoiar as políticas e planos de outros municípios, em consonância com o SISAN.

Art. 16º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada por secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da política de segurança alimentar e nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 14, de 11 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 18º O Prefeito Municipal editará norma regulamentando esta Lei, observados os limites orçamentários e a legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



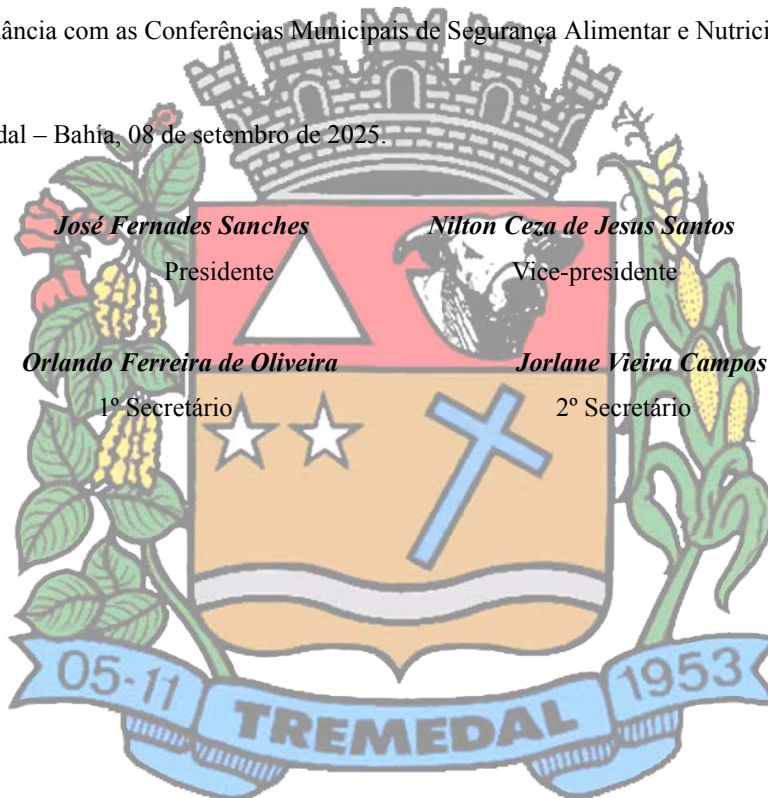
A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a instalação do COMSEA.

Art. 21º Esta Lei será revisada periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, em consonância com as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Tremedal – Bahia, 08 de setembro de 2025.



José Fernandes Sanches

Presidente

Nilton Ceza de Jesus Santos

Vice-presidente

Orlando Ferreira de Oliveira

1º Secretário

Jorlane Vieira Campos

2º Secretário

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 640, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ESCOLAR: Grupo Escolar Exupério Silva			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	041.917.915-16	Jessica Rocha Dutra Silva
	Suplente	953.796.945-72	Maria Abreu Soares
Coordenador Pedagógico	Titular	675.141.705-53	Ana Célia Oliveira Cardoso
	Suplente	021.283.455-02	Julimara Rosa Silva de Souza
Docentes	Titular	001.552.245-81	Edina da Silva Rocha Sousa
	Suplente	915.105.545-72	Zoraide Sousa Silva
Pais ou Responsáveis	Titular	050.918.695-57	Fabiana L.de Andrade Tigre
	Titular	004.723.555-11	Eliene Rocha Silva Pereira

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Titular	298.769.798-84	Vanilda Soares da Silva
	Suplente	390.695.198-79	Rosangela Viana da Silva
	Suplente	866.268.905-14	Fernanda dos Santos Sales
	Suplente	036.611.795-51	Roseli A. de Carvalho Coelho
	Suplente	263.900.228-75	Manoelina Vieira de Souza
Servidores	Titular	276.665.728-24	Marli Maria da Silva
	Suplente	086.961.745-18	Maira Eduarda Souza Silva

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEIA-SE:

UNIDADE ESCOLAR: Grupo Escolar Exupério Silva			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	041.917.915-16	Jessica Rocha Dutra Silva
	Suplente	953.796.945-72	Maria Abreu Soares
Coordenador Pedagógico	Titular	675.141.705-53	Ana Célia Oliveira Cardoso
	Suplente	021.283.455-02	Julimara Rosa Silva de Souza
Docentes	Titular	001.552.245-81	Edina da Silva Rocha Sousa
	Suplente	915.105.545-72	Zoraide Sousa Silva
Discentes	Titular	298.769.798-84	Vanilda Soares da Silva
	Suplente	263.900.228-75	Manoelina Vieira de Souza
Pais ou Responsáveis	Titular	050.918.695-57	Fabiana L.de Andrade Tigre
	Titular	004.723.555-11	Eliene Rocha Silva Pereira
	Suplente	390.695.198-79	Rosangela Viana da Silva

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Suplente	866.268.905-14	Fernanda dos Santos Sales
	Suplente	036.611.795-51	Roseli A. de Carvalho Coelho
Servidores	Titular	276.665.728-24	Marli Maria da Silva
	Suplente	086.961.745-18	Maira Eduarda Souza Silva
	Suplente	261.021.278-03	Maria Denides da Silva

Tremedal/BA, 09 de Setembro de 2025.

Cássia Ferraz Lima Arruda
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA DA SEMED Nº 08/2025

*Homologa a Eleição dos
Colegiados Escolares da Rede
Municipal de Ensino de
Tremedal.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com arrimo na Lei nº 079/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as Eleições dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal ocorridas no dia 26/08/2025 conforme o disposto no Edital SEMED Nº 05/2025.

Art. 2º. Considerando o disposto no Art. 6º e 7º da Lei Municipal 079/2022, seguem abaixo a composição do Colegiado Escolar de todas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tremedal para o biênio 2025/2027:

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	554.678.065-72	Joaquina Rosa da Silva Cruz
	Suplente	413.928.335-15	Leônia Nunes Ribeiro David
Coordenador Pedagógico	Titular	131.383.402-53	Simone Gonçalves Souto
Docentes	Titular	967.915.005-49	Eliene Nogueira de O. Vieira
	Suplente	001.943.135-00	Edivan Souza Santos
Discentes	Titular	029.049.045-65	Naelson S. Marinho de Jesus
	Suplente	045.160.765-19	Ana Paula da Silva Santos
Pais ou Responsáveis	Titular	180.845.808-76	Almir Gomes da Rocha
	Titular	259.841.068-84	Silvado Jerônimo Ferreira
	Suplente	076.945.145-40	Vanessa dos Santos Silva
	Suplente	001.526.425-44	Ana Lucia Albuquerque Andrade
Servidores	Titular	992.126.505-97	Tânia Mara Barbosa Severo
	Suplente	026.353.525-84	Rita de Cássia Meira Dias

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Creche Dona Lica			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	293.329.148-77	Joquebede Pereira da Rocha Torres
Coordenador Pedagógico	Titular	062.299.705-03	Sirlene Pereira Nunes Souza
Docentes	Titular	065.155.585-03	Jaíne da Silva Queiroz Moreira
	Suplente	530.330.865-00	Adonice P. da Silva dos Santos
	Suplente	698.972.395-53	Sandra Soares Avelar
	Suplente	333.623.908-70	Gilena Batista dos Santos
Pais ou Responsáveis	Titular	322.023.458-50	Cleide Costa Alves
	Titular	000.737.645-66	Deli Abade da Silva
	Titular	039.284.065-07	Maria Klara F. De Oliveira Pita
	Suplente	030.131.635-00	Cleonice dos Santos Costa
	Suplente	030.786.195-32	Marianne Almeida Pena
	Suplente	037.620.465-65	Leonardo da Silva Souza
Servidores	Titular	033.122.025-31	Eliene Dias Oliveira Nogueira
	Suplente	033.513.895-07	Joaquina Ferreira Farias
	Suplente	057.412.785-23	Daniela Ribeiro dos Santos

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Núcleo Integrado das Escolas do Campo			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	019.477.915-75	Renato Abreu SOares
Coordenador Pedagógico	Titular	294.408.918-82	Aleika Francisca de Araújo
Docentes	Titular	001.229.855-57	Oscar Pereira de Souza
	Suplente	625.154.115-68	Alberlan Costa Correia
Pais ou Responsáveis	Titular	080.364.195-80	Célia Patez de Oliveira
	Titular	034.173.925-19	Eliana de Jesus Meira
	Titular	020.210.945-37	Dalvani dos Santos Lopes
	Titular	376.748.888-43	Thais Lemos da Silva
Servidores	Titular	087.542.755-39	Jaciele Pereira da Silva

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Grupo Escolar Exupério Silva			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	041.917.915-16	Jessica Rocha Dutra Silva
	Suplente	953.796.945-72	Maria Abreu Soares
Coordenador Pedagógico	Titular	675.141.705-53	Ana Célia Oliveira Cardoso
	Suplente	021.283.455-02	Julimara Rosa Silva de Souza
Docentes	Titular	001.552.245-81	Edina da Silva Rocha Sousa
	Suplente	915.105.545-72	Zoraide Sousa Silva
Discentes	Titular	298.769.798-84	Vanilda Soares da Silva
	Suplente	263.900.228-75	Manoelina Vieira de Souza
Pais ou Responsáveis	Titular	050.918.695-57	Fabiana L.de Andrade Tigre
	Titular	004.723.555-11	Eliene Rocha Silva Pereira
	Suplente	390.695.198-79	Rosangela Viana da Silva
	Suplente	866.268.905-14	Fernandanda dos Santos Sales
	Suplente	036.611.795-51	Roseli A. de Carvalho Coelho
Servidores	Titular	276.665.728-24	Marli Maria da Silva
	Suplente	086.961.745-18	Maira Eduarda Souza Silva
	Suplente	261.021.278-03	Maria Denides da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Leonel Pereira II			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	831.346.115-20	Bruno Santiago Meira
	Suplente	738.502.415-72	Fabiano Rodrigues Nascimento Guimarães
Coordenador Pedagógico	Titular	039.664.545-30	Givaelson Pereira da Silva
	Suplente	967.622.335-20	Sandra Mara Nunes França
Docentes	Titular	711.512.655-43	Adilson Santos Pinheiro
	Suplente	000.820.655-43	Audiman Ferreira de Oliveira
	Suplente	946.103.205-68	Tais Danielle de Souza
Pais ou Responsáveis	Titular	021.671.525-31	Marcilene da Silva Souza
	Titular	077.517.365-77	Luciana Santos de Lima
	Titular	011.494.545-47	Zildo Dias dos Santos
	Suplente	077.344.515-10	Erika dos Santos Ferraz
	Suplente	091.224.025-36	Neuza Ramos Abade
	Suplente	059.065.005-02	Sheila de Jesus Almeida
	Suplente	231.450.888-23	Rosália Rosa da Silva
Servidores	Titular	992.006.515-34	Olívia Paiva Vieira
	Suplente	043.817.885-83	Renato Alcântara Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Manoel Novaes			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	003.135.975-29	Joanys Amorim Teixeira Santos
	Suplente	125.023.668-10	Nucidalva Santos Cruz
Coordenador Pedagógico	Titular	033.734.095-19	Eliene Franco Ferreira Jardim
	Suplente	033.836.485-40	Samira Silva Ribeiro
	Suplente	028.873.305-35	Livia Marta R. Novaes Santos
Docentes	Titular	009.362.055-12	Gilvanete Rocha Viana Pereira
	Titular	024.435.275-57	Cleonice Cordeiro Silva
	Suplente	360.866.848-98	Ana Paula Gonçalves Ribeiro
Pais ou Responsáveis	Titular	041.891.735-33	Veronica Alves Freitas Pereira
	Titular	389.904.788-55	Patrícia Dutra Ribeiro
	Suplente	047.446.045-28	Marisa Fernandes Cruz
	Suplente	232.998.668-00	Claudia Baltazar da Rocha
Servidores	Titular	061.853.745-79	Daiane Matos Pais
	Suplente	869.736.645-39	Naiara Brito Oliveira
	Suplente	084.734.135-63	Salete Ribeiro

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Miguel Pereira			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	745.607.515-87	Jeruzia Pales Teixeira Ribeiro
	Suplente	003.776.085-80	Eunice Almeida Rocha Faria
Coordenador Pedagógico	Titular	019.249.795-27	Zenaide de Jesus Santana
	Suplente	030.594.255-74	Renata Soares Sousa
Docentes	Titular	994.254.325-20	Fabiana Gonçalves Pereira
	Suplente	919.573.705-72	Werlon Marinho de Andrade
Pais ou Responsáveis	Titular	062.225.585-18	Deniz Pessoa Queiróz
	Titular	140.819.822-21	Renê Cordeiro dos Santos
	Titular	860.973.925-24	Kelly Cordeiro Santos
	Suplente	985.212.175-87	Carlos Pereira Cordeiro
Servidores	Titular	001.075-035-57	Rutecelda Gomes de Oliveira
	Suplente	035.159.915-06	Edmilson Jesus Santos

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Paulo Campanha			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	001.621.185-54	Maria F. de Oliveira Lacerda
Coordenador Pedagógico	Titular	060.181.915-20	Eliene Ferraz Rocha
Docentes	Titular	816094.505-70	Carla Pereira Ferraz
	Suplente	033.196.095-80	Izélia Lacerda Lima
	Suplente	948.200.075-72	Sideni F. de Andrade Lacerda
	Suplente	079.918.588-47	Paulo José Alves Ferreira
Pais ou Responsáveis	Titular	379.517.828-23	Elivaldo de Jesus Silva
	Titular	016.366.375-07	Rosangela Rocha Lima Aguiar
	Suplente	058.759.305-94	Jovina Lima Novais
	Suplente	076.894.485-69	Camila Ruas Sousa Campos
Servidores	Titular	400.230.748-41	Debora de Jesus Silva
	Suplente	060.524.475-83	Ilangia Maria dos Santos
	Suplente	858.043.425-41	Graciele Oliveira Santos
	Suplente	151.848.528-67	Lídio Ribeiro Campos

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Centro Educacional Pedro Américo dos Santos			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	988.093.425-34	Márcio José Silva e Silva
	Suplente	081.231.126-45	Paula Orlandina Soares dos Reis
Coordenador Pedagógico	Titular	821.869.445-53	Lucimeire Nunes de Aguiar
Docentes	Titular	079.918.588-47	Paulo José Alves Ferreira
	Suplente	074.816.205-47	Jaciara Gomes Lacerda
Discentes	Titular	034.851.205-88	Eleni Ferraz Lacerda Oliveira
	Suplente	739.068.755-04	Nilson Nunes Lacerda
Pais ou Responsáveis	Titular	088.512.825-79	Naiara de Jesus Lacerda Ruas
	Titular	059.842.345-13	Douglas Moreira dos Santos
Servidores	Titular	048.808.315-06	Adir Rocha Lima
	Suplente	032.986.655-92	Marlene Rocha de Lima Santos

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



UNIDADE ESCOLAR: Escola Municipal Santa Tereza II			
SEGMENTO		CPF	NOME
Direção da Unidade Escolar	Titular	015.939.035-45	Adriana Costa Farias
Coordenador Pedagógico	Titular	725.100.486-00	Eduardo Luís Barreiros Manso
Docentes	Titular	077.386.715-56	Jaina dos Santos Dias
	Suplente	062.425.175-66	Arlene Rodrigues Porto
	Suplente	040.565.535-56	Idalmar Jardim da Silva
	Suplente	776.138.565-34	Iuza Maria de Oliveira
Discentes	Titular	174.203.138-22	Mauriva Rodrigues dos Santos
	Suplente	131.752.308-30	Altino José Pereira
	Suplente	823.816.665-91	Ana Santos Santiago Viana
Pais ou Responsáveis	Titular	049.607.735-02	Alexandra de Jesus da Silva
	Titular	044.561.945-07	Daiana da Rocha Ferraz
	Suplente	000.210.375-31	Celi F. de Figueredo Pereira
	Suplente	076.059.245-72	Etiene de Jesus Cruz Santana
Servidores	Titular	343.676.848-06	Teresa Viana Salgado
	Suplente	882.544.965-87	Ednilsa Pereira de Oliveira
	Suplente	991.830.055-87	Luzia Alves Santana Sousa

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal, 09 de setembro de 2025.

Cassia Ferraz Lima Arruda
Secretária Municipal de Educação

Autenticação: E07C9CBD66-F80FE06C3A-2DDE499ABC-EAFAA9D73E | Edição: 643